



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

RESOLUÇÃO Nº 1.132, DE 27 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que dispõe de forma expressa que os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes;

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, prevê em seu art. 6º, § 2º, que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais; e

Considerando a necessidade de promover a equidade de condições às pessoas físicas e jurídicas quanto ao acesso ao parcelamento de suas anuidades,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o caput e incluir o inciso III no art. 20 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, pág. 104 e 105, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma, conforme o caso: (NR)

.....

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de junho de 2021.

Eng. Civ. Joel Krüger  
Presidente

Publicada no DOU em 10 de junho de 2021, na Seção 1, pg. 190